



## **A JUSTICIABILIDADE DIRETA DO DIREITO À SAÚDE: ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA TUTELA DO DIREITO À SAÚDE**

THE DIRECT JUSTICIABILITY OF THE RIGHT TO HEALTH:  
ANALYSIS OF THE FUNDAMENTALS OF THE INTER-AMERICAN COURT  
OF HUMAN RIGHTS FOR THE PROTECTION OF THE RIGHT TO HEALTH

**Flávia Thais Stein<sup>1</sup>**

O presente trabalho é oriundo do projeto de pesquisa da dissertação de mestrado no Programa de Pós Graduação *Scripto Sensu* da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, que consiste na análise dos fundamentos presentes nas sentenças dos casos contenciosos da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação à justiciabilidade direta do direito à saúde.

O objetivo geral do trabalho é analisar a partir das sentenças dos casos contenciosos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no período compreendido entre os anos de 2017 e 2020<sup>2</sup>, qual é fundamentação utilizada quanto à justiciabilidade direta do direito à saúde - enquanto integrante dos DESCAs (Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais) -, com fundamento no artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Para esta pesquisa será utilizado o método dedutivo, analítico e bibliográfico, através da coleta e análise das sentenças dos casos contenciosos da Corte Interamericana de Direitos Humanos no período compreendido entre os anos de 2017 e 2020, para verificar qual é a fundamentação utilizada nas

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. E-mail: <flah.stein@hotmail.com>. OrcidID: <https://orcid.org/0000-0001-8532-3404>

<sup>2</sup> O período de análise das sentenças é relativamente curto, tendo em vista que a partir do ano de 2017, no julgamento do CASO LAGOS DEL CAMPO VS. PERÚ houve mudança no entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação aos direitos sociais, culturais e ambientais.



sentenças quanto à justiciabilidade direta do direito à saúde - enquanto integrante dos DESCA (Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais).

Hodiernamente, percorreu-se uma longa e sinuosa estrada na história para se chegar ao que se conhece hoje por proteção aos direitos humanos e os sistemas internacionais e regionais de proteção dos direitos humanos. A partir de inúmeras conferências mundiais e modificações em textos de tratados, foram se desenvolvendo mecanismos de proteção que culminaram nos atuais sistemas de proteção aos direitos humanos.

Contudo, é a partir da concepção de direitos humanos introduzida pela Declaração Universal de 1948 que se começa a visualizar o desenvolvimento da internacionalização dos direitos humanos, com a adoção de diversos tratados internacionais voltados a proteção dos direitos humanos (GORCZEVSKI, 2016, p. 163).

No âmbito interamericano, com propósito vinculativo dos direitos humanos para as nações integrantes da Organização dos Estados Americanos, surge a Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH ou Pacto de San José da Costa Rica, como é também conhecido, sendo assinada inicialmente em 1969 e em vigor somente em 1978, por ocasião do depósito do 11º instrumento de ratificação. (PIOVESAN; FREITAS, 2018, p. 207-208).

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), criada em 1969, tornou-se o instrumento de maior importância no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, uma vez que suas sentenças são consideradas uma obrigação geral de observância imperativa para os países que reconhecem a Corte.

Nesse sentido, as sentenças da Corte Interamericana endossam a responsabilidade internacional do Estado na necessária observância de parâmetros protetivos mínimos em matéria de direitos humanos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos se apresenta como uma instituição independente e autônoma, cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e dos demais tratados que compreendem o *corpus iures* interamericano.



Os julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos detêm caráter jurídico vinculante, obrigando o Estado violador dos direitos humanos, à promoção de medidas para cessar a afronta à Convenção, bem como ao pagamento de indenização à vítima e até reformas legislativas internas.

Em se tratando do direito à saúde, é possível perceber que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos faz uma única menção aos direitos econômicos, sociais e culturais em seu artigo 26, expressando o dever dos Estados-membros na adoção de providências que efetivem progressivamente os direitos econômicos, sociais e culturais.

Nesse sentido, verifica-se que o direito à saúde propriamente dito não foi pormenorizado na Convenção, sendo que a partir da necessidade de tratar de forma direta desse direito surge o Protocolo da São Salvador que dispõe de forma minuciosa sobre o direito à saúde, demonstrando ser um importante marco na proteção deste direito que é essencial ao indivíduo. (SOUZA; DIAS, 2019, p. 53)

Na medida em que o direito à saúde está previsto no artigo 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos apenas como um direito de desenvolvimento progressivo, sem desenvolver tutelas especificadas para o mesmo, a Corte Interamericana ainda é limitada no que diz a competência para julgar direitos que não estão expressamente previstos no corpo do texto da Convenção Americana, nos artigos 61 e 62 do diploma.

Em relação a competência material da Corte IDH, considerando a competência originária prevista no artigo 62.3 em que afirma que a Corte tem competência para julgar qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições desta Convenção que lhe seja submetido, tem-se a perspectiva de que qualquer direito violado e sendo o mesmo previsto pela Convenção, pode ser judicializado perante a Corte.

Nesse sentido, o artigo 62 da CADH assegura a jurisdição contenciosa somente aos direitos previstos na Convenção Americana, não englobando o Protocolo Adicional à Convenção. Assim, em uma interpretação gramatical a



competência originária da Corte não permitiria a judicialização dos DESC, em especial o direito à saúde. (SOUZA; DIAS, 2019, p. 16)

Todavia, a possibilidade de judicialização dos DESC é prevista nos julgados da Corte, sendo que a partir do ano de 2018 houve uma ampliação dessa competência originária, no sentido de possibilitar a jurisdição da Corte em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais.

Assim, o reconhecimento da Corte Interamericana em analisar os direitos econômicos, sociais e culturais pôs fim a óbice gramatical previsto no art. 62 Convenção Americana gera uma segurança jurídica acerca da tutela dos direitos econômicos, sociais e culturais, evidenciando, no caso, a singularidade do direito à saúde. (SOUZA; DIAS, 2019, p. 18)

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A partir do exposto, e até o presente momento da pesquisa que fundamenta a dissertação de mestrado, partindo da análise da fundamentação presente nas sentenças dos casos contenciosos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, verificou-se que a partir do ano de 2018 houve a adoção de novos marcos jurídicos e a transformação da jurisprudência interamericana em relação a proteção, a defesa e a promoção dos direitos humanos, em particular do direito à saúde, de modo que a Corte Interamericana passou a se manifestar de maneira direta em relação ao direito à saúde como integrante do Direitos Econômicos, Sociais e culturais e sua justiciabilidade perante a Convenção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Corte Interamericana, saúde, justiciabilidade, fundamentos.

**KEY WORDS:** Inter-American Court, health, justiciability, fundamentals.

#### **REFERÊNCIAS:**



GORCZEVSKI, Clovis. *Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar*. 2. Ed. – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

PIOVESAN, Flávia; FREITAS, Daniel Castanha de. *O Pacto De San José Da Costa Rica e a Jurisprudência Interamericana em matéria de Direito à Saúde*. Revista do Direito. Santa Cruz do Sul - RS, v. 1, n. 54, p. 205-225, jan./abr. 2018.

SOUZA, Ana Paula De Jesus; DIAS, Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti. A TUTELA DO DIREITO À SAÚDE NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO CASO POBLETE VILCHES VS. CHILE. In *Direito internacional dos direitos humanos II* [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP. Coordenadores: Gilmar Antonio Bedin, Maurides Batista De Macedo Filha – Florianópolis: CONPEDI, 2019.